



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

6

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 45/2019

PROCESSO Nº: 53.347/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS.

**QUESTIONAMENTO 01:**

7.1.1.6 – Documentos Relativos à documentação técnica.

RESPOSTA:

RESPOSTA:

Tal procedimento é adotado em todas as licitações realizadas pelo DELCA onde o serviço a ser contratado estão relacionados com a área de engenharia e/ou arquitetura. Não se justifica que uma empresa que atue na área de engenharia e arquitetura não possua em seu quadro de funcionários profissionais habilitados a serem os responsáveis técnicos pela empresa junto aos órgãos fiscalizadores de tais atividades, no caso Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; ou que possua profissionais técnicos habilitados a exercerem as atividades contratadas, que no caso, os eletrotécnicos registrados no Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT. Tal exigência se faz necessário para que o poder público tenha a garantia que a empresa contratada esteja regularmente legalizada junto ao CREA, CAU e CFT e possua a habilitação necessária para atendimento do contrato.

**QUESTIONAMENTO 02:**

7.1.1.6 – Documentos Relativos à documentação técnica, subitem d

RESPOSTA:

Para atendimento do questionamento, foi dada uma nova redação a este subitem

.....

d) Comprovação de que a empresa possui em seus quadros ou tem como membro da Sociedade, profissionais de nível superior, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, detentor de ART/RRT por execução de serviço, com as características descritas no item anterior, até a data da licitação e 02 (dois) Técnicos Eletrotécnicos, devidamente habilitados na entidade de classe profissional competente (CREA), podendo tal comprovação ser efetuada através das seguintes formas em lei admitidas: vínculo empregatício: através de carteira de trabalho; sócio: por meio de ato constitutivo da empresa e, se prestador de serviço – através de contrato de serviços próprio

**NOVA REDAÇÃO:**

d) Comprovação de que a empresa possui em seus quadros ou tem como membro da Sociedade, Engenheiro Eletricista, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico Eletrotécnico, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) responsáveis técnicos por execução de serviço, com as características descritas no item anterior, até a data da licitação, **devidamente habilitados** na entidade de classe profissional competente CREA e CFT, podendo tal comprovação ser efetuada através das seguintes formas em lei admitidas: vínculo empregatício: através de carteira de trabalho; sócio: por meio de ato constitutivo da empresa e, se prestador de serviço – através de contrato de serviços próprio.

**QUESTIONAMENTO 03:**

7.1.1.6 – Documentos Relativos à documentação técnica, subitem c

.....

e) Relação de equipe técnica da empresa, para a execução do objeto contratual acompanhada de “currículo vitae” de todos os seus integrantes e prova de disponibilidade profissional com a empresa à época da licitação, além da declaração, por escrito de cada um de seus integrantes, autorizando sua inclusão na referida equipe.

Leônidas de Mattos Filho  
Eng. Eletricista  
CREA/RJ 1987103206  
Mat. PMP 10937-1

01/10/19  
Recebido  
Ruyli D. A. Simião Costa  
Encarregado de Expediente  
Mat. 240220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**RESPOSTA:**

Não é concebível que uma empresa que venha participar de uma licitação que remonta um custo estimado elevado, que envolve mão de obra e materiais específicos, não possua em seu quadro de funcionários quantitativos mínimos para atendimento do contrato

**QUESTIONAMENTO 04:**

**7.1.1.6 – Documentos Relativos à documentação técnica, subitem f**

.....

f) Declaração formal de que, se vencedora da licitação, apresentará, até a Ordem de Início dos Serviços: Comprovação de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS ou contrato de trabalho, pessoal devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, conforme solicitação de NR 10 NR 35, sendo necessário, para a execução dos serviços pelo menos: para equipe de campo de 20 (vinte) profissionais, com habilitações devidamente comprovadas, para exercício de suas funções. Tal comprovação será efetuada através do certificado de curso de aperfeiçoamento profissional, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério de Trabalho e Emprego e assinada por profissionais legalmente habilitados para tanto. (Engenheiro eletrícista e Engenheiro de Segurança de trabalho).

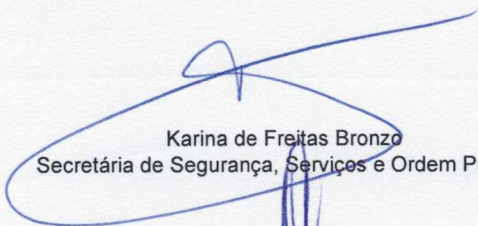
**RESPOSTA:**

Não é concebível que uma empresa que venha participar de uma licitação que remonta um custo estimado elevado, que envolve mão de obra e materiais específicos, não possua em seu quadro de funcionários o quantitativo mínimo solicitado para atendimento do contrato, sendo que a sua comprovação deverá ser realizada até a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**Conclusão:**

Devido ao fato acima narrados, não foi acatado a presente impugnação,

Petrópolis, 09 de outubro de 2019

  
Karina de Freitas Bronzo  
Secretária de Segurança, Serviços e Ordem Pública

José Francisco Dias Fidalgo  
Diretor da DILP / Engº Eletricista

  
Leônidas de Mattos Filho  
Engº Eletricista

Leônidas de Mattos Filho  
Engº Eletricista  
CREA/RJ 1987103206  
Mat. PMP 10937-1